



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

337
A

PARECER JURÍDICO
Processo Licitatório 108/2019
Pregão Presencial 68/2019

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de pedido de desistência apresentado pela empresa Móveis Rogeri Ltda - ME.

PARECER

Veio a esse setor jurídico para parecer o ofício 144/2020 do Departamento de Compras e Licitações que retrata acerca de pedido de desistência da empresa Móveis Rogeri Ltda – ME em relação ao item “caminhas empilháveis”.

Consoante já declinado por outras licitantes, o item sofreu severo reajuste no preço, não somente pelo tempo, mas pelo desequilíbrio econômico provocado pela pandemia, o que é de conhecimento notório na atualidade.

Em virtude dessa notoriedade da subida dos preços de tais itens, emana a necessidade de adequação, inclusive de ofício para que não reste prejuízo aos licitantes pela decorrência da pandemia que afetou o mundo, especialmente porque muitos itens são adquiridos de fornecedores externos, com quem, inclusive, tornaram-se menos estreitas as relações de consumo.

Nesse sentido, entendo que cabe analisar a alegação de que os preços se tornaram elevados, causando ônus insuportável os fornecedores, porque, mesmo que propalada por setores interessados, a realidade é que não se verifica recuperação econômica ao ponto de gerar esperança para aguardar o reequilíbrio natural, também por que dependente de outros fatores.

Noutro vértice, importante, antes de eventuais medidas anulatórias, verificar com os demais fornecedores se tem interesse em entregar o item e, caso todos aleguem a impossibilidade, efetivar a revogação dos itens em que se verifica impossibilidade de contratação e fornecimento, visto que a delonga do processo licitatório também gera ônus para a administração pública.

Observados os argumentos e fundamentos acima, opino por:

- a) recepção da justificativa apresentada;
- b) pelo chamamento dos demais licitantes para a entrega do item caso tenha interesse;
- c) Pela revogação dos itens cuja entrega ficou prejudicada.

É o parecer.

Descanso/SC, 30 de setembro de 2020.

Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico



Descanso, lugar bom de viver!